

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 13/2019, de 18/02/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2016, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 17/10/2018.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 252, inciso II, da Lei nº 869/52, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 108/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 22/12/2016, aplica a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS ao servidor Roberto Ferreira Barbosa, MASP 1.167.096-5, admissão 1, então ocupante de cargo de recrutamento amplo, e de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS ao servidor Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior, MASP 599.606-1, admissão 1, então ocupante de cargo de recrutamento amplo, nos termos do artigo 244, inciso III, por descumprirem os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, e se enquadrarem no artigo 246, inciso I, da Lei nº 869/52; aplica a penalidade de REPRESENTAÇÃO ao servidor Gilberto Stoduto de Melo, MASP 1.280.907-5, admissão 1, então ocupante de cargo de recrutamento amplo, nos termos do artigo 244, inciso I, por descumprir os deveres previstos no artigo 246, incisos V e VI, da Lei nº 869/52; e ABSOLVE os servidores Luiz Guilherme Melo Brandão, MASP 364.549-6, admissão 1, Maria Alice Matos Gomes, MASP 1.191.683-0, admissão 1, Miguel Atílio Marafiga Rivero, MASP 1.121.496-2, admissão 3, e Soraia Cristina Soares de Oliveira, MASP 1.164.101-6, admissão 1, das acusações que lhes foram dirigidas nos autos, sendo todos, à época, vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

A execução das penas impostas, no entanto, fica prejudicada no presente caso, por se tratarem de servidores desligados do quadro do funcionalismo estadual, devendo-se registrar a publicação nos seus assentos funcionais.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHOS

A Corregedora-Geral, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 111/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2016, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como o Parecer Núcleo Técnico nº 46/2019, ABSOLVE Flávio Henrique Salomão Neto, MASP 357.198-1, admissão 1, ocupante do cargo de Gestor Governamental, Adrubral Marques Filho, MASP 355.841-8, admissão 1, ocupante do cargo de Agente Governamental e Humberto Medrado Scofield, MASP 357.776-4, admissão 1, atualmente ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), então ocupante do cargo de Agente Governamental, sendo todos, naquela época, vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 8/2017, publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 2017, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 44/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 54/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 01/06/2016, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 40/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Joana D’Arc Aparecida de Faria Lopes

Corregedora-Geral em exercício

Ato publicado no Diário do Executivo MG de 26/01/2019

25 1198307 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo nº 31/2018, oriundo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, DETERMINA, com fundamento no art. 45, inciso I, do supra-citado Decreto e na Nota Jurídica AJ/CGE nº 13/2019/CAFIMP, a inscrição da empresa CONCEITO A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº11.923.255/0001-42, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR e CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de02 (dois) anos, contado a partir de 07/11/2018.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

25 1198152 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

Ato assinado pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 20/02/2019:
ATO AGE Nº 2.436

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições DESIGNA nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, a PROCURADORA DO ESTADO JULIANA PADILHA NUNES MATTAR, Masp. 1.373.135-1, para atuar na Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES), chefiada pelo Procurador do Estado Luiz Marcelo Carvalho Campos, bem como apoiar na coordenação jurídica das Procuradorias das entidades vinculadas àquela pasta (ARMBH, ARMVA, IDENE e IPEM).

Ato assinado pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 21/02/2019:
ATO AGE Nº 2.437

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições DESIGNA, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, o Procurador do Estado ROBSTAINE DO NASCIMENTO COSTA, Masp 1.327.071-5, para responder pela Procuradoria da Loteria Mineira do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de suas atribuições junto à Assessoria Jurídica da SEF.

25 1198306 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.380/CAP/19

LUIZ ANDRÉ RAMOS DA SILVA – Masp. 349.262-9 – Processo SEI nº 1080.01.0021220/2018-79. Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13/12/2017.

AVERBAÇÃO PARA FINS DE ADICIONAIS – TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EMENDA Nº 09/93 – PROVIMENTO.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC.09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa. A administração deverá apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 10.363/90, aplicando-se a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 27.381/CAP/19

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES – Masp. 457.908-2 – Processo SEI nº 1080.01.0038673/2018-74. Conselheira Jussara Kele. Julgamento 06/12/2018.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ALUNO APRENDIZ – JULGAMENTO ANTERIOR PELO CAP DE PEDIDO IDÊNTICO FORMULADO PELO SERVIDOR – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 27.024/CAP/17, oportunidade em que o Plenário não conheceu da reclamação por intempestiva.

A renovação do pedido em primeira instância administrativa, entretanto, não restitui ao reclamante o prazo recursal, sendo a nova reclamação também intempestiva.

DELIBERAÇÃO Nº 27.382/CAP/19

GABRIELA MARTINS REIS – Masp. 1.367.205-0 – Processo SEI nº 1080.01.0041601/2018-73. Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 07/02/2019.

ADICIONAL NOTURNO – SERVIÇO PRESTADO EM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22HS E 05HS – APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 10.745/92 – PROVIMENTO.

Deve ser assegurado à servidora o direito ao recebimento de adicional noturno referente ao trabalho prestado em período compreendido entre 22hs e 05hs, no percentual estabelecido no art. 12 da Lei nº 10.745/92 enquanto perdurar o trabalho da mesma em horário noturno, devendo o setor competente da Polícia Civil proceder aos cálculos dos valores devidos observando o período de efetivo trabalho noturno executado. As diferenças pretéritas devem ser corrigidas nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/90, com todos os reflexos sobre 1/3 de férias, 13º salário.

V.v. - Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 129/2013, os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime de trabalho do policial civil, que se caracteriza, notadamente, “pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia”, implicando a prestação em regime de plantão a compensação financeira a ser encaminhada à Assembleia Legislativa.

Além disto, o art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação. Portanto, o adicional noturno não pode ser concedido pela ausência de regulamentação da matéria.

DELIBERAÇÃO Nº 27.383/CAP/19

TEREZA SOARES DE ALMEIDA – Masp. 500.280-3 – Processo SEI nº 1080.01.0025393/2018-25. Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 07/02/2019.

TÍTULO DECLARATÓRIO – OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO EFETIVO ACRESCIDA DE 50% DO CARGO EM COMISSÃO – APLICAÇÃO DA LEI Nº 17.683/03 – NÃO PROVIMENTO.

A Lei Estadual nº 14 683/03, que revogou a Lei Estadual 9532/87, estabeleceu que o servidor apostilado antes de sua vigência passou a ter remuneração identificada pelo vencimento básico referente ao cargo de provimento efetivo, acrescido de seus respectivos adicionais e da “vantagem pessoal nominalmente identificada”, sujeita apenas “a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais”(§4º art 1º).

No apostilamento, o percentual de 20%(vinte por cento) acompanha o servidor na aposentadoria, já na ocupação do cargo em comissão por servidor efetivo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) só é pago enquanto o servidor efetivamente exerce a função, não é levado para a aposentadoria, conforme Lei Delegada nº 175/2007 e suas alterações na Lei Delegada nº 182/2011.

1.Súmula da (2018ª) segunda milésima décima oitava reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2019, presidida pela Sra. Ana Paula Araújo Ribeiro Dimiz e secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Siuves.
Presentes os Conselheiros Danuza Aparecida de Paiva, Bárbara Nascimento Martins, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Naldi Joviano dos Santos, Lucinéia dos Santos e Jussara Kele Araújo Valadares..1.Dulcinéia das Graças Ribeiro-Vista à Conselheira Danuza Aparecida.2.Eliane Teixeira de Matos-Vista ao Conselheiro Naldi Joviano.3.Solange Silva Araújo Santos-Vista ao Conselheiro Naldi Joviano.4.Edna Aparecida Gonçalves-Vista ao Conselheiro Naldi Joviano.5.Vera Lúcia Azevedo Ramos-Vista ao Conselheiro Naldi Joviano.

2-Pauta para a (2019ª) segunda milésima décima nona reunião ordinária a realizar-se em 28 de fevereiro de 2019, às 10h, na sala de reunião do 8º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro.
1.Processo 24909.1080.2016.3-Suely Alves Tereza Tavares-Conselheira Aline Cunha.2.Processo 70043645.1081.2017- Núbia Romualdo dos Santos-Conselheira Aline Cunha.3. Processo SEI 1450.01.0038541/2018.83-Ricardo de Souza Caminha-Conselheira Danuza Aparecida. 4. Processo 70027776.1081.2017-Vânia Lúcia de Souza- Conselheira Danuza Aparecida.5.Processo 1320.01.0011919/2018.40- Elia Maria de Almeida Barbosa-Conselheira Bárbara Nascimento.

25 1198194 - 1

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à:

MASP 327.242-4, Valmir Peixoto Costa, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 11.03.2019.

MASP 348.653-7, Marconi Bastos Saldanha, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 05.03.2019.

MASP 348.782-4, Alda de Almeida e Silva, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 29.03.2019.

MASP 375.656-6, Amélia Josefina Alves Nogueira da Fonseca, por 1 mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.060.616-8, Patrícia Mota Vilan, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.122.294-0, Luiz Francisco de Oliveira, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 14.03.2019.

MASP 1.127.493-3, Christiano Amaro Corrêa, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.185.768-7, Joana Faria Salomé, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.185.925-3, Aline Almeida Cavalcante de Oliveira, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 25.03.2019.

MASP 1.186.068-1, Carlos Torres Murta, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.207.120-5, Maria Elisa de Paiva Ribeiro Souza Barquette, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.209.463-7, Rodrigo Maia Luz, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 06.03.2019.

MASP 1.327.052-5, Rachel Patrícia de Carvalho Rosa, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.341.278-8, Débora Bastos Ribeiro, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado

DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação no “MG” de 12.02.2019, Opção por Composição Remuneratória, referente à MASP 1.211.067-2, Leandro Moreira Barra, onde se lê: a partir de 05.02.2019, leia-se: a partir de 08.01.2019.

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à:

MASP 752.751-8, Marina Moraes Raso Sardinha Fonseca, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 18.03.2019.

MASP 1.227.073-2, Lilian Cândida Linces Leal, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 04.03.2019.

MASP 1.252.674-5, Juliane Silva Damasceno, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 07.03.2019.

MASP 1.309.123-6, Irene Bauer Ferreira, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 18.03.2019.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18.12.1986, por seis meses à MASP 1.377.479-9, Priscilla Machado de Freitas – Laudo SCPMSO nº 009/2019, a partir de 20.02.2019.

LICENÇA GESTANTE

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/88, por 120 dias, à MASP 1.146.166-2, Elizta Fiuzza Teixeira Trindade, a partir de 11.02.2019.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias à MASP 264.281-7, Luciano Teodoro de Souza, a partir de 24.01.2019.

Rochelle Mantovani Santos

Diretora-Geral

25 1198159 - 1

PORTARIA Nº 02/2019

O CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fulcro no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, bem como na Ordem de Serviço - OS Nº 03, de 20 de março de 2017, instituída pelo Advogado-Geral da Advocacia-Geral do Estado, RESOLVE:

A) Instaurar Correição Ordinária na 2ª Procuradoria da Divida Ativa, a se realizar durante o mês de março/2019.

B) Designar a Comissão que atuará sob a orientação do Corregedor e será composta pelos Procuradores do Estado Leandro Raphael Alves do Nascimento (presidente), Maria Clara Tees Zertz Castro e Aline Di Neves, que se encarregarão dos trabalhos, a serem concluídos até o dia 31/03/2019.

Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

JAIME NÁPOLES VILLELA

CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

25 1198309 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N. 051/2019

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de atribuição prevista nos artigos 9º, I e III, 11 e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, considerando o disposto na deliberação n. 50/2018, alterada pelas deliberações n. 62/2019 e n. 070/2019, que cria, em caráter excepcional, o

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
(§ 3º do artigo 73 da Constituição Estadual)
Referente ao Quarto Trimestre – Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário/2018

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL									
(§ 3º do artigo 73 da Constituição Estadual)									
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA									
Quarto Trimestre de 2018									
	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		13º		TOTAL TRIM.
	N.º	TOTAL	N.º	TOTAL	N.º	TOTAL	N.º	TOTAL	TOTAL
Efetivos	1337	8.975.156,08	1336	8.940.995,42	1336	9.312.899,49	1335	8.875.107,01	36.104.158,00
Comissionados Rec. Amplo	20	51.415,17	19	49.316,00	19	52.316,00	19	44.037,66	197.084,83
Contratados lei 18.185/2009	47	143.815,57	48	146.215,16	48	147.260,64	47	2.310.033,00	2.747.324,37
Inativos	439	2.361.342,05	441	2.321.189,10	441	2.314.683,06	441	141.262,80	7.138.477,01
SUBTOTAL	1.843	11.531.728,87	1.844	11.457.715,68	1.844	11.827.159,19	1.842	11.370.440,47	46.187.044,21
PATRONAL		1.496.202,50		1.496.856,92		1.492.477,12		1.453.592,57	5.939.129,11
TOTAL		13.027.931,37		12.954.572,60		13.319.636,31		12.824.033,04	52.126.173,32

Fernando Evencio Rodrigues
Gerencia de Recursos Humanos

Aurimar Bueno Martins
Gerencia de Contabilidade e Finanças

25 1198019 - 1

ATO Nº 121 /2019 - CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, à servidora, ARLENICE DE SOUZA LOPES, masp 1216808-4, lotada na Coordenadoria Regional de Montes Claros/Esec Francisco Sá, de 50% da carga horária pelo período de 06 (seis) meses a partir de 20-11-2018.

TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019 – 5

Núcleo em referência; considerando a necessidade de promover ações estratégicas, e a defesa efetiva dos direitos das pessoas vulneráveis, bem como de intensificar o trabalho ordinariamente realizado pela Instituição, RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrições para defensores(as) públicos(as) interessados em atuar no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, criado a partir da deliberação n. 50/2018 do Conselho Superior, alterada pelas deliberações n. 62/2019 e n. 070/2019.

Parágrafo Único: O Defensor Público-Geral designará 1 (um) defensor(a) público(a) dentre os integrantes da lista triplíce a ser formada na próxima sessão do Conselho Superior.

Art. 2º. Os interessados farão inscrição, por mensagem enviada à Defensoria Pública-Geral, por meio do correio eletrônico gabinete@defensoria.mg.def.br, até às 23h59min do dia 28 de fevereiro de 2019, acompanhada de informações e documentos relativos à atuação institucional.

Art. 3º. Para escolha dos membros do Núcleo serão consideradas, preferencialmente, a atuação profissional e/ou acadêmica na área de direitos humanos, a disponibilidade para viagens e a pró-atividade.

Art. 4º. As atribuições e o regimeamento de funcionamento do Núcleo seguirão a normatização interna.

Art. 5º. A sede do Núcleo será localizada na comarca de Belo Horizonte.